Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 633.

SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.

Fica o Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, *autorizado a conceder o reajuste de vencimentos e salários* aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.984, de acordo com as Tabelas anexas a presente Lei.

Artigo 2º.

Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1.971;

II - pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - pessoal contratado sob o regime da C.L.T., cujos vencimentos são regidos pelo parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 20 de abril de 1.981;

IV - pessoal pertencente ao Quadro do Magistério Municipal;

V - pessoal pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - pessoal Inativo da Municipalidade.

A.c.g.w.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL. 02. LEI Nº 633.

Artigo 3º.

O valor do Salário Família constante do Anexo "IV" da Lei Municipal nº 220, prevalecerá, a partir de 1º de janeiro de 1.984, com o valor de Cr$ 3.348,86 (Treis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), por quota.

Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de 1.984.

Artigo 5º.

Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

.c.g.w.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL.03. LEI Nº 633.

TABELA DE SALÁRIOS - PESSOAL "C.L.T"

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO POR HORA	EXTRA C/ 25%	EXTRA C/ 50%	EXTRA C/ 100%	ADICIONAL
01	57.360,00	239,00	299,00	359,00	478,00	48,00
02	59.520,00	248,00	310,00	372,00	496,00	50,00
03	61.680,00	257,00	321,00	386,00	514,00	51,00
04	62.640,00	261,00	326,00	392,00	522,00	52,00
05	63.840,00	266,00	333,00	399,00	532,00	53,00
06	68.640,00	286,00	358,00	429,00	572,00	57,00
07	72.960,00	304,00	380,00	456,00	608,00	61,00
08	76.320,00	318,00	398,00	477,00	636,00	64,00
09	81.600,00	340,00	425,00	510,00	680,00	68,00
10	87.840,00	366,00	458,00	549,00	732,00	73,00
11	90.000,00	375,00	469,00	563,00	750,00	75,00
12	100.320,00	418,00	523,00	627,00	836,00	84,00
13	101.760,00	424,00	530,00	636,00	848,00	85,00
14	104.400,00	435,00	544,00	653,00	870,00	87,00
15	113.040,00	471,00	589,00	707,00	942,00	94,00
16	120.000,00	500,00	625,00	750,00	1.000,00	100,00
17	129.840,00	541,00	676,00	812,00	1.082,00	108,00
18	138.720,00	578,00	723,00	867,00	1.156,00	116,00
19	146.400,00	610,00	763,00	915,00	1.220,00	122,00
20	157.680,00	657,00	821,00	986,00	1.314,00	131,00
21	164.160,00	684,00	855,00	1.026,00	1.368,00	137,00
22	178.320,00	743,00	929,00	1.115,00	1.486,00	149,00
23	200.160,00	834,00	1.043,00	1.251,00	1.668,00	167,00
24	218.400,00	910,00	1.138,00	1.365,00	1.820,00	182,00
25	238.560,00	994,00	1.243,00	1.491,00	1.988,00	199,00
26	278.640,00	1.161,00	1.451,00	1.742,00	2.322,00	232,00
27	347.280,00	1.447,00	1.809,00	2.171,00	2.894,00	289,00
28	379.680,00	1.582,00	1.978,00	2.373,00	3.163,00	316,00

A N E X O "III"

TABELA - "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTO	HORÁRIO INTEGRAL	TOTAL MENSAL	POR HORA	POR DIA
01	35.850,00	21.510,00	57.360,00	239,00	1.912,00
02	37.200,00	22.320,00	59.520,00	248,00	1.984,00
03	38.550,00	23.130,00	61.680,00	257,00	2.056,00
04	39.150,00	23.490,00	62.640,00	261,00	2.088,00
05	39.900,00	23.940,00	63.840,00	266,00	2.128,00

.c.q.w.

FL.04. LEI Nº 633. CONTINUAÇÃO DO ANEXO "III" DA FL. 03.

06	42.900,00	25.740,00	68.640,00	286,00	2.288,00
07	45.600,00	27.360,00	72.960,00	304,00	2.432,00
08	47.700,00	28.620,00	76.320,00	318,00	2.544,00
09	51.000,00	30.600,00	81.600,00	340,00	2.720,00
10	54.900,00	32.940,00	87.840,00	366,00	2.928,00
11	56.250,00	33.750,00	90.000,00	375,00	3.000,00
12	62.700,00	37.620,00	100.320,00	418,00	3.344,00
13	63.600,00	38.160,00	101.760,00	424,00	3.392,00
14	65.250,00	39.150,00	104.400,00	435,00	3.480,00
15	70.650,00	42.390,00	113.040,00	471,00	3.768,00
16	75.000,00	45.000,00	120.000,00	500,00	4.000,00
17	81.150,00	48.690,00	129.840,00	541,00	4.328,00
18	86.700,00	52.020,00	138.720,00	578,00	4.624,00
19	91.500,00	54.900,00	146.400,00	610,00	4.880,00
20	98.550,00	59.130,00	157.680,00	657,00	5.256,00
21	102.160,00	61.560,00	164.160,00	684,00	5.472,00
22	111.450,00	66.870,00	178.320,00	743,00	5.944,00
23	125.100,00	75.060,00	200.160,00	834,00	6.672,00
24	136.500,00	81.900,00	218.400,00	910,00	7.280,00
25	149.100,00	89.460,00	238.560,00	994,00	7.952,00
26	174.150,00	104.490,00	278.640,00	1.161,00	9.288,00
27	217.050,00	130.230,00	347.280,00	1.447,00	11.576,00
28	237.300,00	142.380,00	379.680,00	1.582,00	12.656,00
29	257.700,00	154.620,00	412.320,00	1.718,00	13.744,00
30	277.650,00	166.590,00	444.240,00	1.851,00	14.808,00

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSORES NORMALISTAS

SÍMBOLO		VALOR
N.1	Cr$	65.900,00
N.2	Cr$	70.011,00
N.3	Cr$	74.133,00
N.4	Cr$	78.253,00
N.5	Cr$	82.367,00

.c.g.w.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL. 05. LEI Nº 633.

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSORES AUXILIARES

SÍMBOLO	VALOR
A.1	Cr$ 41.187,00
A.2	Cr$ 45.302,00
A.3	Cr$ 49.421,00
A.4	Cr$ 53.544,00
A.5	Cr$ 57.655,00

QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES -"C.L.T" -

TABELA DE SALÁRIOS

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Civil -I-	EC-I	408.047,00
Supervisor Administrativo	SA	370.023,00
Supervisor Educacional	SE	370.023,00
Supervisor Técnico em Contabilidade	STC	370.023,00
Engenheiro Civil _ -II-	EC-II	296.014,00
Coordenador Administrativo -I-	CA-I	296.014,00
Coordenador Administrativo -II-	CA-II	207.209,00

A.c.g.w.